



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº 81/2022 – Gab/PM.

Platina, 18 de maio de 2022.

Assunto: “Encaminha PL nº. 15/2022 e PLC nº. 13 e 14/2022”.

Excelentíssima Senhora Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento nos Art. 87, Inciso V e Art. 89, Incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

- **Projeto de Lei nº. 15/2022**, que: “Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989 e dá outras providências correlatas”.
- **Projeto de Lei Complementar nº. 13/2022**, que: “Dispõe sobre a criação do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, em provimento efetivo, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.
- **Projeto de Lei Complementar nº. 14/2022**, que: que “Dispõe sobre nova redação do artigo 226 da Lei Municipal Nº. 529/92 de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e dá outras providências.”

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

À Sua Excelência a Senhora
D. EDMÉIA MARIA SEGATELLI
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP

PROTOCOLADO NA CÂMARA MUNICIPAL
DE PLATINA SOB Nº 41/2022 EM
24/05/22 Ass. 

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 15/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Encaminhado as Comissões
Competentes em 13/06/22
na 30ª Sessão Ordinária
Presidente da C. M.

Aprovado em 13/06/22
na 30ª Sessão ORDIN.
por UNANIMIDADE
Presidente da C.M.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989 e dá outras providências correlatas"

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 89, Incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º O artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no município de Platina passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Platina poderá convocar, previamente à abertura do processo seletivo a que se refere esta lei, candidatos remanescentes aprovados em concurso público ainda vigente realizado pela Administração, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada a ordem de classificação.

§ 2º - O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas.

Artigo 2º O artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989, poderá ser regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo

Artigo 3º As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 18 de maio de 2022.

Wagner Roberto de Lima
WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº. 15/2022.

Prefeitura Municipal de Platina, 18 de maio de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares;

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei nº. 15/2022**, que "Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989 e dá outras providências correlatas".

A Prefeitura Municipal de Platina tem empreendido esforços para organizar e modernizar a sua estrutura administrativa, atuando de forma preventiva a fim de evitar autuações pelos órgãos de controle interno e externos.

Neste sentido, a fim de evitar gastos em processos licitatórios com a contratação de empresas para a realização de processos seletivos simplificados para admissão temporária de pessoal, com uma nova redação do artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989, lei que regulamenta a contratação temporária, a Administração poderá contratar temporariamente remanescentes de concursos públicos ainda vigentes, sem prejuízo para os candidatos e sem gastos adicionais para a municipalidade, com maior eficiência, impessoalidade e economicidade.

Destaque-se o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, já se utiliza desta premissa na contratação temporária de pessoal, de modo que não há qualquer tipo de inconstitucionalidade na referida norma.

A medida gerará eficiência e economicidade para o município.

Face ao exposto, conto uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO ORDINÁRIA**.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

A Sua Excelência a Senhora
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Câmara Municipal de Platina – SP

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

passando a vigorar seus efeitos após decorridos 30 (trinta) dias a contar da publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 25 de janeiro de 1989.-

Benedicto Carlos Clausen
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura Municipal de Platina e na Imprensa Regional, na data supra.

1- Yrton Camargo Ribeiro
Secretário.

Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989.-

Regulamenta a contratação temporária de mão de obra

Benedicto Carlos Clausen, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º.- Esta lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IV, da Constituição do Brasil.

Artigo 2º.- As contratações nos termos desta lei somente poderão ocorrer em casos de:

I - calamidade pública ou de emergência interna;

II - campanhas de saúde pública;

III - implantação de serviço urgente e inadiável;

IV - saída voluntária, de dispensa ou de afastamento - transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;

V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas;

VI - execução direta de obra determinada.

Parágrafo Único: A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo próprio para cada caso.

Artigo 3º.- A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, observando-se prazo determinado e competitivo com cada

situação, de no máximo seis meses, ressalvando o disposto no § 2º deste artigo.

Parágrafo 1º: Fica vedada a prorrogação de contratos de contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

Parágrafo 2º: 1º prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 meses.

Parágrafo 3º: Para cada novo contrato, que a Câmara tenha ciência do nome, seu cargo e função e vencimento do contratado.

Artigo 4º: - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras as despesas de correntes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extrabudgetariamente no Município, essas também serão atendidas as despesas respectivas.

Artigo 5º: - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituído por força da art. 39 da Constituição do Brasil.

Artigo 6º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 25 de janeiro de 1989: -

Benedito Carlos Alameu.

Prefeito Municipal.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina e na Imprensa Oficial, na data supra.

Rydlou Augusto Ribeiro.

- Secretário -

Lei nº. 397, de 25 de janeiro de 1989: -

Dispõe sobre autorização para arrendamento de terras.

Benedito Carlos Alameu, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições

que lhe são conferidas por lei, FORAMEN que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º: - Fica a Prefeitura Municipal de Platina, autorizada a arrendar uma área de terras urbanas, com aproximadamente 2 (um) hectares de terras,

1

PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA
30/05/2022 - 19 HORAS - SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA - 09/05/2022	
REQUERIMENTO Nº 10/2022 Clenil	Ref. Abonada.
REQUERIMENTO Nº 11/2022 Clenil	Informações ref. contratação de dentista e medico do PSF.
INDICAÇÃO Nº 9/2022 Clenil	Ref. a adicional aos agentes comunitários de Saúde.
PROJETO DE EMENDA Nº 3/2022 CCJR	Apresenta emenda ao PL 11/2022 (inclusão de impositivas na LDO)
PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2022 Executivo	Dispõe sobre a criação do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, em provimento efetivo, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências correlatas. (T.I.)
PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022 Executivo	Dispõe sobre nova redação do artigo 226 da Lei Municipal nº 529/92 de 19 de novembro de 1992 (Est. Func. Púb.)
PROJETO DE LEI Nº 15/2022 Executivo	Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989 e dá outras providências correlatas.
PROJETO DE LEI Nº 16/2022 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no orçamento programado para o Exercício de 2022. (CRAS)
ORDEM DO DIA	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2022 Executivo	Dispõe sobre a criação de cargo de Agente de Manutenção de Frota Municipal , em provimento efetivo, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022 Executivo	Dispõe sobre a criação de cargo de Auxiliar Veterinário , em provimento efetivo, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas.
PALAVRA LIVRE	

Próxima sessão será dia 13 de junho de 2022.

Platina, 26 de maio de 2022.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 54/2022.

Reunião de Comissão.

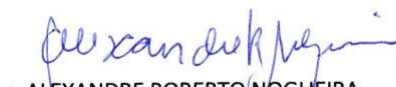
Platina, 2 de junho de 2022.

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 7 DE JUNHO DE 2022, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2022 – “Dispõe sobre a criação do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, em provimento efetivo, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”;
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022 – “Dispõe sobre nova redação do artigo 226 da Lei Municipal Nº. 529/92 de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e dá outras providências”; e
3. PROJETO DE LEI Nº 15/2022 - “Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989 e dá outras providências correlatas”.

Atenciosamente,


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CCJR

A Sua Excelência a Senhora
Claudinir Ladeira de Oliveira
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO Nº 55/2022.

Reunião de Comissão.

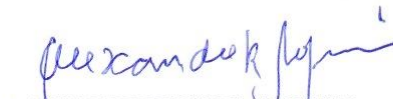
Platina, 2 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 7 DE JUNHO DE 2022, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2022 – “Dispõe sobre a criação do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, em provimento efetivo, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”;
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022 – “Dispõe sobre nova redação do artigo 226 da Lei Municipal Nº. 529/92 de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e dá outras providências”; e
6. PROJETO DE LEI Nº 15/2022 - “Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989 e dá outras providências correlatas”.

Atenciosamente,


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CCJR

A Sua Excelência o Senhor
Clenil Mendes dos Santos
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

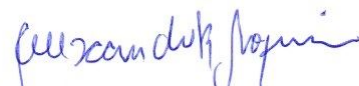
PARECER Nº 9/2022

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

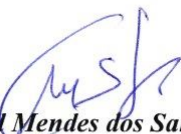
Projeto de Lei nº 15/2022 – Dispõe sobre alteração do artigo 5º da Lei nº 396 de 25 de janeiro de 1989 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 15/2022, apresentando emendas, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza, 7 de Junho de 2022.


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente


Claudineir Ladeira de Oliveira
Relatora


Clenil Mendes dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta que *dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei nº 396 de 25 de janeiro de 1989 e dá outras providências*, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício nº 54/2022, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sendo assim, esta Relatora, juntamente com os demais membros da Comissão Temática desta Casa, analisou o Projeto em referência, verificando que sua elaboração se deu nos termos das legislações pertinentes, levando em consideração a Lei Complementar nº 1.093/2009 adotada pelo Governo paulista, gerando maior eficiência e economicidade para os cofres públicos, quando eventualmente necessitar de contratações com prazo determinado.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 7 de Junho de 2022.


Claudineir Ladeira de Oliveira
Relatora

118

PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA
13/06/2022 - 19 HORAS - SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA - 30/05/2022	
REQUERIMENTO Nº 12/2022 Claudinir	Ref. recesso escolar aos Inspetores de alunos e monitores de transporte escolar.
REQUERIMENTO Nº 13/2022 Edmeia	Ref. aquisições de geladeiras
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2022 Executivo	Criação De Cargo – Agente De Combate As Endemias
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022 Executivo	Criação De Cargo – Agente De Desenvolvimento Infantil
PROJETO DE LEI Nº 17/2022 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) no orçamento programado para o Exercício de 2022, e dá outras providências. (recape rua maria felicia G.)
ORDEM DO DIA	
PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS TC	Contas anuais de 2019 – executivo TC 004601-989-19-7
PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2022 Executivo	Dispõe sobre a criação do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, em provimento efetivo, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências correlatas. (T.I.)
PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022 Executivo	Dispõe sobre nova redação do artigo 226 da Lei Municipal nº 529/92 de 19 de novembro de 1992 (Est. Func. Púb.)
PROJETO DE LEI Nº 11/2022 Executivo	LDO 2023
PROJETO DE LEI Nº 15/2022 Executivo	Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989 e dá outras providências correlatas.
PALAVRA LIVRE	

Próxima sessão será dia 27 de junho de 2022.

Platina, 9 de junho de 2022.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1331/2022.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei nº 396".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Artigo 1º O artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no município de Platina passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º A Prefeitura Municipal de Platina poderá convocar, previamente à abertura do processo seletivo a que se refere esta lei, candidatos remanescentes aprovados em concurso público ainda vigente realizado pela Administração, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada a ordem de classificação.

§ 2º O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas.

Artigo 2º O artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989, poderá ser regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo.

Artigo 3º As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Artigo 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 13 de junho de 2022.


EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ofício nº 59/2022
Enc. Autógrafos

Platina, 14 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos de Leis, conforme projetos aprovados na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de junho de 2022, abaixo relacionado:

- Autógrafo de Lei nº 1330/2022 – “Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o Exercício de 2023 e dá outras providências”;
- Autógrafo de Lei nº 1331/2022 – “Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei nº 396”;
- Autógrafo de Lei nº 1332/2022 – “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) no orçamento programado para o Exercício de 2022, e dá outras providências”;
- Autógrafo de Lei Complementar nº 184/2022 – “Dispõe sobre a criação do cargo de Analista de Tecnologia da Informação”; e,
- Autógrafo de Lei Complementar nº 185/2022 – “Dispõe sobre nova redação do artigo 226 da Lei Municipal nº 529/92”.

Informamos que o Projeto de Lei nº 11/2022 - referente a LDO, foi emendado conforme documentos anexados para autorizar Emendas Impositivas Parlamentares, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Atenciosamente,

EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal
Platina – SP
CEP: 19990-015



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OF. R.CAM. 410824 - 4-06-
Etiqueta: 15808
Data: 14/06/2022 - 14:55:42
Etiqueta gerada por: Marcia Dias



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI Nº. 1.331/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei nº 396”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º O artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no município de Platina passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º A Prefeitura Municipal de Platina poderá convocar, previamente à abertura do processo seletivo a que se refere esta lei, candidatos remanescentes aprovados em concurso público ainda vigente realizado pela Administração, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada a ordem de classificação.

§ 2º O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas.

Artigo 2º O artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989, poderá ser regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo.

Artigo 3º As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 14 de junho de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP